



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.582/0001-20 CEP: 64.343-000
Av. São Francisco, 140-Centro de Juazeiro do Piauí - Pi.



TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 35/2017

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Piauí-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 01.612.582/0001-20, com sede na Av. São Francisco, 140, centro de Juazeiro do Piauí-PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSE VALDO SOARES ROCHA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.254.078 SSP-PI e do CPF: 091.220.103-78, residente e domiciliado na Fazenda Segunda Morada de Maria, SN, Zona do Campo, Juazeiro do Piauí-PI.

CONTRATADO(A): FRANCISCO MANOEL DA SILVA, portador do RG: 1.984.979 SSP-PI, CPF: 861.048.023-20 e da Carteira Profissional Nº 15219/série:00018-PI, residente e domiciliado na NELINHO DE ANDRADE, 1987, CENTRO - Juazeiro do Piauí - PI

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - O empregado exercerá a função de MOTORISTA CATEGORIA D, TEMPORÁRIO (SELETISTA), lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ficando obrigado a acatar e obedecer ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe são conferidas, compatíveis com a função para a qual está sendo contratado e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - O Município de Juazeiro do Piauí-PI, entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, fundamentando-se este contrato, nas disposições consubstanciadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O empregado perceberá o vencimento mensal correspondente ao valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), efetuados os descontos previstos em leis.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO - O empregado cumprirá a jornada de 40 horas semanais de trabalho, em horário que lhe for estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente contrato entrará em vigor em 08/05/17 e tem validade por um ano contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) O CONTRATADO ficará à disposição do município de Juazeiro do Piauí-PI para prestar serviços como motorista de acordo com o edital 001/2017.
- b) O CONTRATANTE pelo presente instrumento fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o CONTRATADO não deverá entender-se prejudicada pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.
- c) Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente.
- d) O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao CONTRATADO a estabilidade no emprego.
- e) É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.
- f) As faltas não justificadas e não compensadas pelo CONTRATADO serão automaticamente descontado do pagamento mensal do mês correspondente.
- g) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - No ato de rescisão do presente contrato, nenhuma indenização será cabível ao CONTRATADO, conforme preceitos constitucionais acima mencionados e formalizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade do propósito de ambas as partes.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam o presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos.

Juazeiro do Piauí, 01 de junho de 2017.

Francisco Manoel da Silva

Contratado

Irisdalva

Irisdalva Soares Rocha e Silva

Secretário Municipal de Educação

José Valdo Soares Rocha
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

01. Francisco Manoel da Silva

CPF/RG: 1.323.957

02. Domingos José Oliveira Monteiro

CPF/RG: 946.107.493.44